



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.138, DE 18 DE ABRIL DE 2.008

Proj. Lei 050/08 Autoria Vereador José Luiz Garcia

Dispõe sobre pintura obrigatória, no âmbito do Município de Assis, de todos os obstáculos moderadores de velocidade (quebras-molas, lombadas e assemelhados) com tinta fluorescente e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a pintar com tinta fluorescente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, todos os obstáculos moderadores de velocidade ("quebras-molas", "lombadas" e assemelhados) existentes no Município.

Parágrafo Único - A tinta fluorescente a ser utilizada será na cor amarelo-limão e deverá possibilitar rápida visualização e identificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Abril de 2008.